



COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se na modificação do Código Penal proposta no art. 25 do projeto a seguinte alteração no § 1º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro 1940:

“Art. 180.

§ 1º Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, tubo de carga rodoviária, coisa que deve saber ser produto de

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir no enquadramento de receptação qualificada, com pena maior que a da simples receptação, os casos em que o produto seja furto de roubo de carga rodoviária. Essa distinção mostra-se necessária em função da vulnerabilidade do setor à ação de criminosos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)